

DECRETO Nº. 1926/2017

RESTRINGE TRANSITORIAMENTE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ/RS**, Arsenio Pereira Cardoso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e pela Lei nº 1.003/2010, de 04 de novembro de 2010 e

CONSIDERANDO a necessidade de manter em dia o pagamento de servidores, fornecedores e demais obrigações legais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente público municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de saldo em dotação orçamentária para custeio do pagamento diárias Lei Orçamentária em vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao Princípio da Economicidade na administração pública municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam temporariamente restritas a concessão de diárias em favor dos servidores efetivos e detentores de cargos em comissão do Poder Executivo deste município, a contar da data da publicação do presente Decreto, com vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único - Em casos excepcionais que envolvam motivo relevante e de interesse público, face às peculiaridades do serviço, devidamente justificado pelo(a) titular da secretaria, autorizado pelo Prefeito Municipal, poderão ser pagas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Durante a vigência do presente decreto serão ressarcidas as despesas com alimentação, até o limite diário de R\$ 20,00 (vinte reais), além de hospedagem e transporte, exclusivamente quando a serviço ou em missão oficial, nos termos da Lei nº 1.003/2010.

Art. 3º - O ressarcimento será efetuado mediante requerimento, acompanhado de nota ou cupom fiscal e deverá conter:

I - Nome completo do solicitante;

II - Data de emissão;

III - A nota fiscal deve ser emitida dentro do seu prazo de validade;

IV - Discriminação clara do serviço prestado, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

V - Nota Fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica e Nota Fiscal avulsa, no caso de pessoa física;

VI - Nota Fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de bens de consumo.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de setembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.